



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

## EDITAL

A União, representada pela Universidade Federal do Piauí, torna público, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) Oficial, designado (a) pelo Ato da Reitoria n.º 1389/12, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica, tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço unitário por item e global por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4, de 15 de novembro de 2009 e 5, de 18.12.2009, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA:** 17/05/2013  
**HORÁRIO:** 09:00 h (Horário DE Brasília- DF)  
**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### 1. O OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos técnicos de manutenção corretiva de equipamentos de informática, pertencentes a Universidade Federal do Piauí (UFPI), em Teresina/PI, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios, de acordo com as especificações constantes neste Termo e no Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** Termo de Referência  
**ANEXO II** Modelo de Proposta  
**ANEXO III** Modelo de Declaração de Visita Técnica  
**ANEXO IV** Minuta do Contrato

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade compatível com objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos (Art.30 da Lei 8.666/93);

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nos termos do §



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

2-42

1º, art. 1 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10;

- 2.1.3 as empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.4 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.5 enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (art. 3, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (art. 3, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (art. 3, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal do Piauí, promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

3-42

valores unitários até a data e hora marcadas para abertura da sessão, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante, (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo e-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), com posterior encaminhamento do original juntamente com os demais documentos solicitados (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A Proposta (referida no **subitem 4.8**) deverá apresentar as seguintes condições:
- 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** deste Edital;



- 4.9.3 deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços;
- 4.9.4 a Universidade Federal do Piauí, consoante art. 4º Inc. XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º., §2º., do Dec. 5.450/05, procederá à aferição da qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios, através de seus responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação, com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 4.9.6 Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;
- 4.10 Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.11 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 4.12 Na proposta de preços poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.13 A empresa deverá declarar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 4.14 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.14.1 contenham vícios ou ilegalidades;
  - 4.14.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
  - 4.14.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal, Anexo I - estabelecido pela Universidade Federal do Piauí neste instrumento convocatório;
  - 4.14.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir** da data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o **subitem 4.1**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 76/2013**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



- 6.1 Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
  - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5 % (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
  - 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos,



após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no **subitem 6.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.12.3 O (a) Pregoeiro (a) deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores constantes da planilha de formação de custos readequados ao lance vencedor pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação através do e-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), (§ 6º, art. 25, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no **item 8** deste Edital.
- 6.15 Concluída a etapa de lances, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
  - 7.1.1 o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o (a) Pregoeiro (a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:
- 8.1.1 Serão aceitas as declarações constantes do próprio sistema do Comprasnet (declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos, não empregar menores, declaração de elaboração independente de proposta...) tidas como válidas e verdadeiras, ficando o declarante sujeitos às sanções cabíveis no caso de declaração falsa, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP;
- 8.1.2 Declaração que possui e manterá na cidade de **Teresina/PI**, apoio logístico integral e pessoal adequado para a execução dos serviços quando demandado;
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), conforme dispõe o art. 30, II, e §1º. da Lei 8.666/93, onde o licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura da licitação;
- 8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011).
- 8.1.8 O **licitante** poderá realizar a visita técnica até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à **Núcleo de Tecnologia de Informação**, pelos telefones **(86) 3215-5627/1124**, de segunda a sexta, das 09 às 17h. **8.1.7.1** Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.
- 8.1.9 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.9.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem **8.1.9**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa



oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro ( a);

- 8.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 8** deste Edital.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.2 caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 9.1.3 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.1.5 A impugnação deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ([cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br)).

## 10. ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ([cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br)).

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30 (trinta minutos), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus



interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo legalmente estabelecido.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – sito no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga – CEP 64.049-550 – Teresina (PI).

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13. DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado o Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Universidade Federal do Piauí, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

13.1.2 A Universidade Federal do Piauí convocará a adjudicatária, para assinar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

10-42

o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

13.1.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.1.4 Se a Adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.5 O prazo estabelecido no subitem 13.1.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União;

## 14 – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 O valor do contrato poderá ser reajustado na forma e nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO (ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO)**.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A Universidade Federal do Piauí designará formalmente o servidor Responsável Técnico que deverá responder pelas atribuições inerentes ao “Fiscal do Contrato” (Titular e Substituto), no exercício da Atividade 12 estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1.973, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e IN SLTI MP nº 02/2008. A este caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços;
- 15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Universidade Federal do Piauí e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público;
- 15.3 Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade Federal do Piauí reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:



15.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

15.4 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Universidade Federal do Piauí.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E PAGAMENTO**

16.1 O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela UFPI será efetuado por serviços realizados e devidamente atestado, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

16.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

16.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Adjudicatária não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

16.4 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

16.5 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

16.5.1 A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

16.6 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação da seguinte comprovação:

16.6.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

16.7 Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Universidade Federal do Piauí, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de



mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratório;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 16.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Universidade Federal do Piauí, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 17.2.1 advertência;
- 17.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- 17.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.



- 17.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1 Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.
- 19.3 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.5 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 19.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pelo licitante vencedor.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

14-42

- 19.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 17** do Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.11 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações – Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga –, em Teresina/PI, ou pelo telefone (86) 3237-1773/3215-5924, no horário das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, e-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).
- 19.12 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina - PI.

Teresina/PI, 07/05/2013.

MARIA LARA CRISTINA SANTOS DE MACEDO

Pregoeiro Oficial – UFPI



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção corretiva de equipamentos de informática, pertencentes a Universidade Federal do Piauí (UFPI), em Teresina/PI, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios, de acordo com as especificações constantes neste Termo e no Edital.

1.2) O objeto da presente licitação trata-se de bens e serviços comuns à luz insertas no **Art. 2º § 1º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005**. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1) A contratação do serviço, objeto deste Pregão visa atender a demanda por serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos de informática, na Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, tendo em vista que esses equipamentos já estão em uso há alguns anos e constantemente necessitam de reparos.

2.2) Por outro lado, a execução dos serviços de manutenção contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos supracitados, preservando os bens patrimoniais da Universidade Federal do Piauí.

2.3) O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto 2000, pelo Decreto no 5.450 de 31 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2006, pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto no 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto no 4.485, de 25 de novembro de 2002, pela Instrução Normativa no 06, de 21 de julho de 1995, do extinto Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, doravante denominados simplesmente Lei no 10.520, de 2003, Decreto no 3.555, de 2000, Decreto no 5.450, de 2006, Lei no 8.666, de 1993, Decreto no 3.722, de 2001, Decreto no 4.485, de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e IN MARE no 06, de 1995, respectivamente, e demais legislações pertinentes.

#### 3. DO ESCOPO

3.1) Os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA contemplarão os equipamentos relacionados no Anexo II – deste Termo.



3.2) A adjudicação do objeto da licitação deverá ser por grupo:

3.2.1. Atendendo ao interesse da Administração Pública, os itens afins foram agrupados, o que possibilitará, em razão da elevada quantidade de equipamentos, uma melhor negociação, obtendo-se a redução tanto dos preços, como conseqüentemente dos custos;

3.2.2. De acordo com a funcionalidade do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SIDEC, através do comprasnet, as licitantes deverão encaminhar suas propostas seguindo o agrupamento dos itens estabelecidos na Tabela abaixo, em conformidade com a tabela contante no Anexo I/A;

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS	ITENS AGRUPADOS
Microcomputadores, Monitores, No-Breacks, Notebooks	01 a 40 (G1)

3.2.3. A cotação deverá ser por item, prevalecendo, portanto, o **valor global do grupo** para a disputa de menor lance no sistema.

3.2.4. A empresa deverá encaminhar sua proposta normalmente, item por item, não deixando de cotar todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação da proposta para o grupo.

#### 4. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1) Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser entregues, de acordo com o item 5, “g”, sob responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFPI, sem qualquer acréscimo adicional para a UFPI.

4.2) O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá se prorrogado a critério da Pró-Reitoria de Administração, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1º) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega e instalação do já referido objeto;

2º) Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

3º) Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

4.3) Todo material utilizado nos serviços será por conta da Empresa vencedora.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) O serviço compreende a manutenção corretiva de equipamentos de informática relacionados no Item 3.1, com o intuito de mantê-los operacionais, durante o prazo de vigência do contrato. O detalhamento dos serviços solicitados é especificado no Anexo II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

17-42

- 2) Para cada chamado realizado pela UFPI deverá ser apresentado um relatório sobre os serviços a serem executados no equipamento, para sua aprovação. Esses serviços devem estar contidos na lista dos serviços listados no Anexo II e incluir mão de obra e peças necessárias. O relatório deverá constar a especificação detalhada dos serviços necessitados, destacando os itens a serem cobrados, conforme tabela de preços a serem praticados. Serviços realizados sem a apresentação prévia do relatório à Universidade podem não ser pagos.
- 3) As peças substituídas deverão ser devolvidas à Universidade, separadas e identificadas por equipamento, para fiscalização.
- 4) As categorias e quantidades de equipamentos contemplados pelo contrato estão descritas na Tabela abaixo:
- 5) Os equipamentos estão instalados nas dependências da UFPI. O Núcleo de Tecnologia da Informação da UFPI (SG-08) é o ponto de entrega dos equipamentos para manutenção corretiva.
- 6) A empresa vencedora deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato, base de atendimento em Teresina ou região metropolitana, com, no mínimo, um (1) telefone fixo, um (1) telefone celular, um (1) fax e meio de acesso eletrônico (e-mail), para encaminhamento dos chamados de manutenção.
- 7) Após a realização do chamado pela UFPI, a empresa tem até 48h para receber o equipamento para análise. Recebido o equipamento, a empresa tem até 72h para emissão do relatório com a descrição dos serviços a serem realizados. Havendo algum problema com o relatório apresentado, a empresa será notificada e terá 24h para corrigi-lo. Não havendo problemas, a empresa terá até 10 dias úteis para entrega do equipamento consertado. Em casos excepcionais os prazos poderão negociados com a Universidade, desde que seja apresentado laudo técnico justificando o prazo solicitado para entrega do equipamento.
- 8) O prazo de garantia dos serviços, será no mínimo de 90 dias, não sendo permitida a reincidência do mesmo equipamento no problema por mais de 3 (três) vezes consecutivas. Ocorrendo esta situação, será aplicada à empresa uma multa correspondendo à 10x o valor do reparo em questão.
- 9) Caso a empresa seja impossibilitada de efetuar o reparo em um equipamento, devido a inexistência de peças de reposição, ela deve apresentar um laudo técnico detalhando os problemas, acompanhado de algum documento comprobatório, que ateste a impossibilidade prestação do serviço. Esse documento pode ser uma declaração do fabricante do equipamento, indicando a inexistência de peças de reposição ou três orçamentos de empresas de manutenção indicando a impossibilidade de realização do reparo com justificativa.
- 10) Caso haja a comprovação de possibilidade de reparo em equipamentos, mesmo tendo sido apresentada pela empresa um laudo técnico indicando sua impossibilidade de execução, será cobrado pela UFPI uma multa no valor de 10x o valor do reparo em questão.



- 11) A empresa deverá indicar um preposto de seu quadro funcional para o contato direto e permanente com a UFPI, no intuito de responder pela correta execução dos serviços.
- 12) O serviço intitulado “Limpeza e manutenção de componentes” corresponde a serviços de manutenção em equipamentos, para torná-los funcionais novamente e que não necessitem da troca de peças para ser executado.
- 13) Os Computadores que sofrerem serviços de manutenção deverão ser submetidos a um procedimento de backup dos dados contidos no HD, com posterior restauração do conteúdo original.

## 6. FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1) O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;
- 6.2) A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetivado os serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.3) O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;
- 6.4) Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;
- 6.5) Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
- 6.6) A UFPI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 6.7) Os pagamentos de peças e acessórios **não contemplados** neste termo e seus anexos, serão efetuados tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Coordenador do setor solicitante, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, observando-se obrigatoriamente a sequência apresentada no **subitem “a”, “b”, “c”, “d”** em que será efetuado o pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições retromencionadas:
  3. Orçamento do fabricante;
  4. Preços praticados no mercado local;
  5. Preços praticados no balcão da **CONTRATADA**;
  6. Preços praticados no mês anterior.

## 7. VISTORIA PRÉVIA



7.1) As proponentes poderão realizar vistoria prévia ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

7.2) A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

7.3) A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelo seguinte telefone: (86) 3215-5627/1124.

## 8. DA PROPOSTA

8.1) A Proposta deverá consignar:

- 1 todas as características dos serviços a serem realizados, como equipamentos, forma de acesso e fornecimento, dentre outras;
- 2 O e-mail, número de telefone e fax, para realização dos contatos, durante o período de vigência do contrato;
- 3 Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8.2) Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.3) A proposta deverá ser feita item por item, não deixando de cotar todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação da proposta para o grupo.

## 9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1) Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

9.2) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da Empresa vencedora;

9.3) A fiscalização atuará deste o início até o término do contrato, sempre pelo interesse primordial da UFPI, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

9.4) Fiscalizar quanto ao andamento dos serviços e verificar se os mesmos estão sendo realizados a contento;

9.5) Não permitir que a Empresa vencedora execute serviços em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato;



- 9.6) Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 9.7) Proceder aos pagamentos devidos à Empresa vencedora;
- 9.8) Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

## **10. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**

- 10.1) Executar, integralmente, os serviços contratados, na forma solicitada pelo Contratante, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para refazer os serviços rejeitados;
- 10.2) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 10.3) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 10.4) Os serviços prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.5) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 10.6) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos serviços e a outros bens de propriedade da Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a efetivação dos mesmos;
- 10.7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.8) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.9) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.10) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 10.11) Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 10.12) Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços, objeto do pregão;



10.13) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.14) O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

11.1) À licitante vencedora caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPI;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da UFPI;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

11.2) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- 1 salário;
- 2 seguro de acidente;
- 3 taxas, impostos e contribuições;
- 4 indenizações;
- 5 vale-refeição;
- 6 vale-transporte;
- 7 Estada; e
- 8 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.3) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFPI, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFPI.



## 12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1) Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

12.2) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFPI durante a vigência do contrato;

12.3) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFPI.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1) Os serviços, objeto deste Pregão serão acompanhados e fiscalizados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFPI, ou por servidor responsável para esse fim;

13.2) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3) Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade Federal do Piauí reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- b) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.4) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Universidade Federal do Piauí.

## 14. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação dos serviços do objeto deste Pregão caberá ao Chefe do Setor competente responsável pelo recebimento.

## 15. FORMAS DE PAGAMENTOS

15.1) O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela licitante adjudicatária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e atesto pela Fiscalização da Universidade Federal do Piauí da fatura, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela proponente adjudicatária.

15.2) A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, VIA "on line", ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstre a regularidade fiscal da empresa.



15.3) Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFPI será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente, aplicando a devida correção conforme art.36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 2, de 30/04/08.

15.4) O pagamento será suspenso se, no ato do recebimento provisório, o serviço estiver em desacordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, caso em que o prazo especificado no subitem 16.1 será contado a partir da efetiva correção.

15.5) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à licitante adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6) O pagamento dos serviços de manutenção será realizado pelo valor unitário para cada item e serviço realizado, após o atesto do Fiscal do Contrato.

15.7) O pagamento será efetuado por serviços realizados, podendo ao final do contrato, não atingir o quantitativo previsto no Anexo II deste termo.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1) Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.2) O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor total do equipamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;

16.3) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da UFPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

6. Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos serviços nos equipamentos;
7. Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da UFPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.4) O ato da Pró-Reitoria de Administração que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

16.5) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



- 1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 4 Fizer declaração falsa;
- 5 Cometer fraude fiscal;
- 6 Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado;
- 7 Recusar a assinar a Ata de Registro de Preços.

16.6) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1. Pelo fornecimento do equipamento em desconforme com o especificado e aceito;
2. Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela UFPI;
3. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

16.7) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis;

16.8) As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da UFPI ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1) O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso iv do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

18.1) O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-DI/FGV ou outro índice que venha a substituir, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1) Todos os elementos do serviço deverão ser minuciosamente estudados pela licitante adjudicatária, antes e durante a execução dos serviços, devendo a mesma relatar à fiscalização qualquer eventual incoerência, falha ou omissão, porventura constatada quando da sua interpretação.

19.2) Nenhum trabalho adicional ou modificação poderá ser efetivado pela licitante adjudicatária sem a prévia e expressa autorização formal da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011228/13-04
Rubrica _____

19.3) As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União, em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
12.364.2032.20KR.0022	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA	TESOURO

19.4) A Autoridade competente da UFPI **aprova** o presente Termo de Referência e **autoriza** a contratação dos serviços nele elencado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011228/13-04
Rubrica _____



**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT	V. TOTAL (R\$)
GRUPO I	1	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Fonte ATX 300w reais, 24 pinos de Microcomputador	SERVIÇO	240	19.200,00
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Fonte de alimentação para servidor, 650w reais de Microcomputador	SERVIÇO	50	9.816,67
	3	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Placa de Rede de Microcomputador	SERVIÇO	20	606,67
	4	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa mãe, processador Pentium IV ou compatível, memória 1Gb DDR2, cooler de Microcomputador	SERVIÇO	20	6.764,33
	5	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa mãe Intel, compatível com processador Dual Core de Microcomputador	SERVIÇO	80	13.825,87
	6	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa mãe Intel, compatível com processador Core 2 Duo de Microcomputador	SERVIÇO	60	12.876,00
	7	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa mãe Intel, compatível com processador Core 2 Quad de Microcomputador	SERVIÇO	40	12.445,33
	8	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa mãe, compatível com processador Athlon 64 X2 de Microcomputador	SERVIÇO	40	16.200,00
	9	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de processador Intel, Core 2 Duo, 2GHz ou superior de Microcomputador	SERVIÇO	60	18.620,00
	10	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de processador Intel, Dual Core, 2GHz ou superior de Microcomputador	SERVIÇO	80	17.488,00
	11	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de processador Intel, Core 2 Quad, 2GHz ou superior de Microcomputador	SERVIÇO	40	10.120,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

28-42

12	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de pente de 1Gb de memória DDR de Microcomputador	SERVIÇO	50	7.438,33
13	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de pente de 1Gb de memória DDR2, 667Mhz ou superior de Microcomputador	SERVIÇO	50	7.216,67
14	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de pente de 2Gb de memória DDR2, 667MHz ou superior de Microcomputador	SERVIÇO	100	14.933,33
15	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento Pente de memória para servidor, 2GB, FB-DIMM, ECC, 240-Pin, DDR2 533 (PC2 4200), Fully Buffered, compatível com memória Kingstom KVR533D2D4F4/2G de Microcomputador	SERVIÇO	100	24.166,67
16	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Cooler para processador Dual Core de Microcomputador	SERVIÇO	80	2.746,67
17	Serviço de manutenção corretiva com substituição de Cooler para processador Core 2 Duo ou Core 2 Quad de Microcomputador	SERVIÇO	60	6.200,00
18	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de HD SATA 250Gb ou superior de Microcomputador	SERVIÇO	100	20.116,67
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de HD IDE 120Gb ou superior de Microcomputador	SERVIÇO	100	16.500,00
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de gabinete AT de Microcomputador X	SERVIÇO	40	4.720,00
21	Serviço de Limpeza e ajustes de componentes de Microcomputador	SERVIÇO	480	28.640,00
22	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa lógica de Monitor CRT	SERVIÇO	20	5.886,67
23	Serviço de Limpeza e ajustes de componentes de Monitor CRT	SERVIÇO	40	2.413,33
24	Serviço de manutenção com fornecimento da placa lógica de Monitor LCD	SERVIÇO	60	16.680,00
25	Serviço de Limpeza e ajustes de componentes de Monitor LCD	SERVIÇO	80	4.933,33
26	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa logica e bateria de No-break até 1.5 Kva	SERVIÇO	60	19.300,00
27	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de bateria de No-break até 1.5 Kva	SERVIÇO	300	R\$ 30.900,00
28	Serviço de Limpeza e ajustes de componentes de	SERVIÇO	200	11.533,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
 Proc. nº 23111.011228/13-04  
 Rubrica \_\_\_\_\_

29-42

	No-break até 1.5 Kva			
29	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de inversor de No-break até 1.5 Kva	SERVIÇO	30	9.650,00
30	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de placa lógica e bateria de No-break acima de 1.5 Kva	SERVIÇO	50	11.666,67
31	Serviço de manutenção com fornecimento de bateria de No-break acima de 1.5 Kva	SERVIÇO	100	28.333,33
32	Serviço de Limpeza e ajustes de componentes de No-break acima de 1.5 Kva	SERVIÇO	100	17.000,00
33	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de inversor de No-break acima de 1.5 Kva	SERVIÇO	50	14.083,33
34	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de HD de Notebook	SERVIÇO	40	12.625,33
35	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Memória 1Gb de Notebook	SERVIÇO	40	9.146,67
36	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Memória 2Gb de Notebook	SERVIÇO	40	8.613,33
37	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Fonte de Notebook	SERVIÇO	40	11.600,00
38	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de bateria de Notebook	SERVIÇO	40	11.200,00
39	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de Driver DVDRW de Notebook	SERVIÇO	40	8.400,00
40	Serviço de Limpeza e ajustes de componentes de Notebook	SERVIÇO	60	5.960,00
41	Fornecimento eventual de peças e acessórios, não contemplados nos <b>itens 1 a 40</b> , mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, com pagamento condicionado ao estabelecido no subitem 6.7 alíneas "a", "b", "c", "d" do Termo de Referência e Cláusula Sexta do Contrato.	PEÇAS/ANUAL	1	127.641,63

Por se tratar de mera estimativa de gastos, a estimativa acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para à UFPI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.



## ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.2. Razão Social:  
 3.3. CNPJ:  
 3.4. Inscrição Estadual:  
 3.5. Endereço:  
 3.6. Telefone:  
 3.7. E-mail:  
 3.8. Nome do representante:  
 3.9. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01				
02				
03				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

**VALOR TOTAL por extenso:**

**I) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, relativamente à prestação de serviços do objeto licitado, conforme especificações técnicas descritas nesta proposta, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

**II** Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

**a)** O **prazo de validade** desta proposta é de: *60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;*

**b)** Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos serviços, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade destaponente;

**c)** Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

31-42

é perfeitamente aceitável aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

**d)** Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

**e)** É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

**f)** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

**g)** Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

**h)** As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

**i)** Que declara manter instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinados, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta proposta;

**J)** Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:

**K)** Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 76/2013 é contratação por empenho estimativo, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.

**III)** Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Local, data – carimbo/CNPJ

assinatura do **representante da empresa**

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011228/13-04
Rubrica _____

XO III  
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 76/2013

Por este instrumento, (**..razão social da empresa..**), inscrita no CNPJ sob o n. ...., situada (**..endereço..**), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do art. 30, III, da Lei n. 8.666/93, para fins de atendimento à exigência da licitação em epígrafe, que realizou visita técnica, nesta data, à Divisão de Projetos e Obras, localizada no Campus Ministro Petrônio Portela da Universidade Federal do Piauí, telefone (86) 3215-5627/1124, onde serão prestados os serviços, tendo ciência de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existentes, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Vistoriador da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Carimbo da empresa
--------------------

Declaro que a empresa supra qualificada realizou vistoria nas dependências desta IES em Teresina/PI, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

Assinatura do Servidor da UFPI



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº **06.517.387/0001-34**, representada pelo Pró-Reitor de Administração Sr. \_\_\_\_\_ e consoante delegação de competência conferida pelo Ato nº xxxx, de xxx de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de 00/00/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº **(Nº CNPJ)**, com Sede no(a) **(endereço completo)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(nº RG)**, expedida pela **(nome órgão expedidor)** e inscrito(a) no CPF nº **(nº CPF)**, tendo em vista o que consta no processo nº 23111.004794/13-51 e em observância ao disposto nos termos atualizados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, do Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985 e Portaria nº 2.296 de 23 de julho de 1997, da Presidência da República e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de equipamentos de informática (Microcomputadores, Monitores CRT (até 17”), Monitores LCD (até 22”), Impressoras Laser Doméstica (ciclo mensal até 30000p), Impressoras Laser (ciclo mensal acima de 30000), Impressoras Jato de Tinta, Impressoras Matricial (80 e 132 colunas), Mini-impressoras até 40 colunas, No-break até 1 Kva, No-break acima de 1Kva, Notebook, Projetor Multimídia, Scanner Doméstico (até 25ppm) e FAX), pertencentes a Universidade Federal do Piauí (UFPI), em Teresina/PI, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios, **conforme especificações detalhadas contidas no edital, no edital, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.**



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Pregão nº 76/2013, Processo nº 23111.011228/13-04, dos quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

- a) Indicar as áreas a que o serviço se refere;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a proponente adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da proponente adjudicatária, se esta recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela proponente adjudicatária.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeições;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.



**4.2** Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade Federal do Piauí;

**4.3** **Caberá ainda à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na proposta comercial:

- a) Fornecer e manter, durante o período de vigência da contratação, atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;
- c) Reunir-se semanalmente com o fiscal do contrato para apresentar o andamento dos projetos e discutir possíveis alterações;
- d) Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, ao local onde serão futuramente executadas as obras, para discussões sobre os projetos;
- e) Possuir em seu quadro Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro atualizado no CREA, e responsabilizar-se por qualquer outro profissional que venha a contratar; Os profissionais que venham a ser sub-contratados pela **CONTRATADA** devem possuir registros atualizados em seus respectivos conselhos;
- f) A **CONTRATADA** devesse ter um responsável técnico com registro no CREA e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a realização de serviços de mesma natureza e relevância;
- g) A **CONTRATADA** deverá entregar todos os projetos conforme prazos definidos no Termo de Referência;
- h) A **CONTRATADA** deverá realizar, se necessário, pelo menos 01 (uma) visita técnica no decorrer da execução das obras, onde esta será agenda pela contratante com antecedência mínima de 08 (oito) dias;
- i) A **CONTRATADA** deverá entregar os projetos – 03 (três) cópias impressas, de cada planta, assinadas pelo engenheiro responsável e cópia gravada em CD- com todas as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente assinadas junto ao CREA, órgão responsável;
- j) Apresentar anteprojeto a Comissão de Fiscalização;
- k) Somente elaborar os projetos após aprovação da Comissão de Fiscalização;
- l) Todos os projetos devem ter aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e outros que autorizem a realização dos empreendimentos;
- m) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;



### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor anual estimado de **R\$.....** (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União à conta de dotação orçamentária para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**EMISSÃO:**

**VALOR:**

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, PRAZO E PAGAMENTO

**a)** O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação e atesto da fatura pela Fiscalização da Universidade Federal do Piauí, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

**b)** No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (“via online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis pra regularização.

**c)** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATADA** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente, aplicando a devida correção conforme art.36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 2, de 30/04/08.

**d)** O pagamento será suspenso se, no ato do recebimento provisório, o serviço estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento, caso em que o prazo especificado na alínea “b” desta cláusula será contado a partir da efetiva correção.

d.1) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**e)** O pagamento deverá ser efetivado após medição dos serviços efetivamente executados, por metro quadrado (M<sup>2</sup>) observados as seguintes condições:

**e.1)** Em até 30 dias, de acordo com a medição conjunta entre a Fiscalização e a contratada.



**e.2)** Após o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e a contratada.

**f)** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;

**g)** A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetivado os serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**h)** O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

**i)** Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

**j)** Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

**l)** A UFPI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**k)** Os pagamentos de peças e acessórios **não contemplados** neste termo e seus anexos, serão efetuados tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Coordenador do setor solicitante, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, observando-se obrigatoriamente a sequência apresentada no **subitem “a”, “b”, “c”, “d”** em que será efetuado o pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições retro mencionadas:

7. Orçamento do fabricante;
8. Preços praticados no mercado local;
9. Preços praticados no balcão da **CONTRATADA**;
10. Preços praticados no mês anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- I) Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- II) O serviço compreende a manutenção corretiva de equipamentos de informática relacionados no Item 3.1, com o intuito de mantê-los operacionais, durante o prazo de vigência do contrato. O detalhamento dos serviços solicitados é especificado no Anexo II.
- III) Para cada chamado realizado pela UFPI deverá ser apresentado um relatório sobre os serviços a serem executados no equipamento, para sua aprovação. Esses serviços devem estar contidos na lista dos serviços listados no Anexo II e incluir mão de obra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.011228/13-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

38-42

e peças necessárias. O relatório deverá constar a especificação detalhada dos serviços necessitados, destacando os itens a serem cobrados, conforme tabela de preços a serem praticados. Serviços realizados sem a apresentação prévia do relatório à Universidade podem não ser pagos.

- IV) As peças substituídas deverão ser devolvidas à Universidade, separadas e identificadas por equipamento, para fiscalização.
- V) As categorias e quantidades de equipamentos contemplados pelo contrato estão descritas na Tabela abaixo:
- VI) Os equipamentos estão instalados nas dependências da UFPI. O Núcleo de Tecnologia da Informação da UFPI (SG-08) é o ponto de entrega dos equipamentos para manutenção corretiva.
- VII) A empresa vencedora deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato, base de atendimento em Teresina ou região metropolitana, com, no mínimo, um (1) telefone fixo, um (1) telefone celular, um (1) fax e meio de acesso eletrônico (e-mail), para encaminhamento dos chamados de manutenção.
- VIII) Após a realização do chamado pela UFPI, a empresa tem até 48h para receber o equipamento para análise. Recebido o equipamento, a empresa tem até 72h para emissão do relatório com a descrição dos serviços a serem realizados. Havendo algum problema com o relatório apresentado, a empresa será notificada e terá 24h para corrigi-lo. Não havendo problemas, a empresa terá até 10 dias úteis para entrega do equipamento consertado. Em casos excepcionais os prazos poderão negociados com a Universidade, desde que seja apresentado laudo técnico justificando o prazo solicitado para entrega do equipamento.
- IX) O prazo de garantia dos serviços, será no mínimo de 90 dias, não sendo permitida a reincidência do mesmo equipamento no problema por mais de 3 (três) vezes consecutivas. Ocorrendo esta situação, será aplicada à empresa uma multa correspondendo à 10x o valor do reparo em questão.
- X) Caso a empresa seja impossibilitada de efetuar o reparo em um equipamento, devido a inexistência de peças de reposição, ela deve apresentar um laudo técnico detalhando os problemas, acompanhado de algum documento comprobatório, que ateste a impossibilidade prestação do serviço. Esse documento pode ser uma declaração do fabricante do equipamento, indicando a inexistência de peças de reposição ou três orçamentos de empresas de manutenção indicando a impossibilidade de realização do reparo com justificativa.
- XI) Caso haja a comprovação de possibilidade de reparo em equipamentos, mesmo tendo sido apresentada pela empresa um laudo técnico indicando sua impossibilidade de execução, será cobrado pela UFPI uma multa no valor de 10x o valor do reparo em questão.
- XII) A empresa deverá indicar um preposto de seu quadro funcional para o contato direto e permanente com a UFPI, no intuito de responder pela correta execução dos



serviços.

- XIII) O serviço intitulado “Limpeza e manutenção de componentes” corresponde a serviços de manutenção em equipamentos, para torná-los funcionais novamente e que não necessitem da troca de peças para ser executado.
- XIV) Os Computadores que sofrerem serviços de manutenção deverão ser submetidos a um procedimento de backup dos dados contidos no HD, com posterior restauração do conteúdo original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

1. O objeto do Pregão Eletrônico nº 76/2013, está sendo contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura desse instrumento de contrato.

2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado**, tais como tributos, transporte, alimentação.

3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.1. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7. O preço ajustado também poderá sofrer correção quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Universidade Federal do Piauí deverá designar formalmente o servidor Responsável Técnico que deverá responder pelas atribuições inerentes ao “Fiscal (is) do Contrato” (Titular e Substituto), no exercício da Atividade 12 e 13 estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1.973, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e IN SLTI MP nº 02/2008. A este (s) caberá a responsabilidade por acompanhar a execução dos Serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o prazo previsto neste contrato e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços;



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Eventuais dúvidas durante o período de execução dos serviços deverão ser encaminhadas formalmente à Universidade Federal do Piauí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**a)** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**a.1)** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I) advertência;

II) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento/instalação caracterizando inexecução parcial;

III) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**b)** As sanções previstas nas alíneas “a” e “i” poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “ii” e “iii”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

**c)** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**d)** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da



**CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se às consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina /PI, de \_\_\_\_\_ de 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
**CONTRATANTE**

EMPRESA (.....)  
**CONTRATADA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011228/13-04
Rubrica _____